



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 964/2.004 , 11 DE MAIO DE 2.004.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU José Carlos Toloi, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do seguinte imóvel: Uma área de terras medindo 51.000,00 metros quadrados, constante da unificação dos lotes 101-D e 101-B, da Gleba 2 da Colônia São Sebastião do Guaraci, no Município de Guaraci, desta Comarca e Estado que passa a denominar-se lote 101-D/101-B, área esta que em sua totalidade passa a ter as seguintes divisas e confrontações:- "parte da margem direita da Água do Centenário, ponto comum da divisa com o lote 92, segue confrontando com este no rumo 70° 30'15" SE a distancia de 344,50 metros até a divisa com o lote 86, deste ponto segue confrontando com o lote 86 deste ponto segue confrontando com o lote 86 no rumo 24° 01'22" SW a distancia de 218,00 metros até a divisa com o lote 101-E, deste ponto segue no rumo 47° 50'46" NW a distancia de 347,00 metros até a margem direita da água do Centenário e confrontando com os lotes 101-E e 101-F deste ponto segue a margem direita da Água do Centenário à jusante até o ponto de partida", objeto da matrícula 4681 do Registro Geral livro 2RG, da Comarca de Jaguapitã – Paraná.

Art. 2º- A alienação de que trata a presente lei fica reconhecida de interesse público e fica o imóvel considerado inservível para a administração.

Art. 3º- A alienação de que trata a presente Lei, será feita através de concorrência pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 11 dias do mês de maio de 2.004.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal